


**LEI MUNICIPAL Nº 256/2017**

Massapê do Piauí – PI, 28 de novembro de 2017.

**SANCIONADA**  
Nesta Data: 28/11/2017  
  
Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

Dá nova redação a artigo da Lei Municipal nº 184 de 28 de agosto de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 184, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Será feito repasse de 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro efetivamente recebido pelo Município, fundo a fundo, nos termos da Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011, aos profissionais das Equipes de Saúde da Família que aderiram ao Programa, o qual será realizado da seguinte maneira:

I – os percentuais do valor alcançado pelas equipes a serem repassados aos profissionais das Equipes de Estratégia Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal vinculadas serão divididos da forma adiante especificada:

- a) profissional de nível superior (Enfermeiro, Médico e Odontólogo): 40% (quarenta por cento) do valor alcançado pela equipe;
- b) profissional de nível médio (Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde e de Endemias): 60% (sessenta por cento) do valor alcançado pela equipe;

**ESTADODOPIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000

**PREFEITURA DE**  
**Massapê do Piauí**  
*Um novo tempo para todas*

II - entre os profissionais a divisão dar-se-á da forma seguinte:

a) para os profissionais de nível superior a quantia mencionada na alínea a do inciso I será dividida da seguinte maneira: Enfermeiro: 20% (vinte por cento); Médico: 8% (oito por cento) e Odontólogo: 12% (doze por cento);

b) entre os profissionais de nível médio a quantia mencionada na alínea b do inciso I será dividida em partes iguais."

§1º. Os valores serão pagos mensalmente.

§2º. O pagamento será realizado por meio de transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura do Termo de Compromisso com cada profissional, nos termos desta Lei, descontados o IRRF e a contribuição previdenciária, quando devidas.

§3º. O responsável pela Equipe de Atenção Básica -EAB – tem o encargo de monitorar a participação efetiva dos profissionais na consecução das metas.

§4º. Constará em ata a perda do incentivo do profissional que não atingir os níveis de suficiência conforme pactuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de avaliação de toda a equipe e juntamente com os coordenadores municipais responsáveis pelo programa.

§5º. O coordenador da equipe, de nível superior, responsável pelo assessoramento e monitoramento do PMAQ-AB, receberá, como gratificação 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo Município relativo ao PMAQ-AB.

§6º. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pela gestão e monitoramento do PMAQ-AB analisarão mensalmente a participação dos profissionais e o cumprimento das metas através de formulário próprio que deverá ser repassado pelos gestores do Fundo Municipal de Saúde até o décimo dia útil de cada mês.

§7º. Somente receberão incentivo do PMAQ-AB servidores em plena atividade.

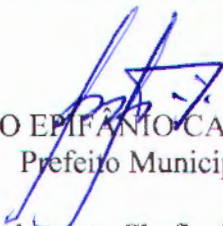
ESTADODOPIAUI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000



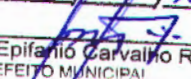
Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí-PI, em 28 de novembro de 2017.

  
FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS  
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 256/2017, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete.

  
JOSE ERENILDO DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete

**SANCIONADA**  
Nesta Data: 28/11/2017  
  
Francisco Epifânio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

**ERRATA (publicação realizada no diário oficial dos municípios no dia 30 de novembro de 2017)**

**LEI MUNICIPAL Nº 256/2017**

**Onde se lê**

LEI MUNICIPAL Nº 256/2017

Massapê do Piauí – PI, 28 de novembro de 2017.

Dá nova redação a artigo da Lei Municipal nº 184 de 28 de agosto de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 184, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 8º “Será feito o repasse de 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro efetivamente recebido pelo Município, fundo a fundo, nos termos da portaria 1654 GM/MS, de 19 de julho de 2011, aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias que aderiram ou aderirem ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica -PMAQ-AB.”

§1º. Os valores serão pagos mensalmente e resultam da divisão do montante em partes iguais entre os servidores que participam do PMAQ, por equipe.

**ESTADODOPIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000

**PREFEITURA DE**  
**Massapê do Piauí**  
*Um novo tempo para todos*

§2º. O pagamento será realizado por meio de transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura do Termo de Compromisso com cada profissional, nos termos desta Lei, descontados o IRRF e a contribuição previdenciária, quando devidas.

§3º. O responsável pela Equipe de Atenção Básica -EAB – tem o encargo de monitorar a participação efetiva dos profissionais na consecução das metas.

§4º. Constará em ata a perda do incentivo do profissional que não atingir os níveis de suficiência conforme pactuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de avaliação de toda a equipe e juntamente com os coordenadores municipais responsáveis pelo programa.


§5º. O coordenador da equipe, de nível superior, responsável pelo assessoramento e monitoramento do PMAQ-AB, receberá, como gratificação 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo Município relativo ao PMAQ-AB.

§6º. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pela gestão e monitoramento do PMAQ-AB analisarão mensalmente a participação dos profissionais e o cumprimento das metas através de formulário próprio que deverá ser repassado pelos gestores do Fundo Municipal de Saúde até o décimo dia útil de cada mês.

§7º. Somente receberão incentivo do PMAQ-AB servidores em plena atividade.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí-PI, em 28 de novembro de 2017.

  
FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000



Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 256/2017, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete.

  
JOSE ERENILDO DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete

**CONSIDERANDO A APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI, LEIA-SE:**

LEI MUNICIPAL Nº 256/2017

Massapê do Piauí – PI, 28 de novembro de 2017.

Dá nova redação a artigo da Lei Municipal nº 184 de 28 de agosto de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 184, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Será feito repasse de 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro efetivamente recebido pelo Município, fundo a fundo, nos termos da Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011, aos profissionais das Equipes de Saúde da Família que aderiram ao Programa, o qual será realizado da seguinte maneira:

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí  
Tel. (89) 3473-0034 Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 - Massapê do Piauí

**ESTADODOPIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000



I – os percentuais do valor alcançado pelas equipes a serem repassados aos profissionais das Equipes de Estratégia Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal vinculadas serão divididos da forma adiante especificada:

a) profissional de nível superior (Enfermeiro, Médico e Odontólogo): 40% (quarenta por cento) do valor alcançado pela equipe;

b) profissional de nível médio (Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde e de Endemias): 60% (sessenta por cento) do valor alcançado pela equipe;

II - entre os profissionais a divisão dar-se-á da forma seguinte:

a) para os profissionais de nível superior a quantia mencionada na alínea a do inciso I será dividida da seguinte maneira: Enfermeiro: 20% (vinte por cento); Médico: 8% (oito por cento) e Odontólogo: 12% (doze por cento);

b) entre os profissionais de nível médio a quantia mencionada na alínea b do inciso I será dividida em partes iguais."

§1º. Os valores serão pagos mensalmente.

§2º. O pagamento será realizado por meio de transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura do Termo de Compromisso com cada profissional, nos termos desta Lei, descontados o IRRF e a contribuição previdenciária, quando devidas.

§3º. O responsável pela Equipe de Atenção Básica -EAB – tem o encargo de monitorar a participação efetiva dos profissionais na consecução das metas.

§4º. Constará em ata a perda do incentivo do profissional que não atingir os níveis de suficiência conforme pactuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de avaliação de toda a equipe e juntamente com os coordenadores municipais responsáveis pelo programa.

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí

Tel. (89) 3473-0034 Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 - Massapê do Piauí

**ESTADODOPIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000

**PREFEITURA DE**  
**Massapê do Piauí**  
*Um novo tempo para todos*

§5º. O coordenador da equipe, de nível superior, responsável pelo assessoramento e monitoramento do PMAQ-AB, receberá, como gratificação 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo Município relativo ao PMAQ-AB.

§6º. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pela gestão e monitoramento do PMAQ-AB analisarão mensalmente a participação dos profissionais e o cumprimento das metas através de formulário próprio que deverá ser repassado pelos gestores do Fundo Municipal de Saúde até o décimo dia útil de cada mês.

§7º. Somente receberão incentivo do PMAQ-AB servidores em plena atividade.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí-PI, em 28 de novembro de 2017.

  
FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS  
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 256/2017, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete.

  
JOSE ERENILDO DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete